GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 646/2025

Pregão nº **236/2024 – NEGEP-SERP**
Processo nº **2024-8D9PT**
COMPRASGOV: Nº **90236/2024**
UASG: **925120**
ID CidadES nº **2024.500E0500019.02.0104**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO**, sob nº. **236/2024**, conforme processo E-DOCS nº **2024-8D9PT,** RESOLVE registrar os preços da empresa: **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **48.791.685/0001-68**, com sede a Rua Palmorino Monaco, Nº 630, Brás - São Paulo/SP, CEP 03.043-000 – **E-mail:** licitacoes@cbsmed.com.br - **Telefone:** (11) 3347-2700 – (11) 4081- 8686 - neste ato representado por **ODAIR DOS SANTOS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **236/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R$	VALOR TOTAL POR ITEM R$
02	49891	619841	**LUVA DE PROCEDIMENTO**; TAMANHO: MÉDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UM **MARCA:** MEDIX **FABRICANTE**: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITED - TAILÂNDIA, REINO DA **DETENTOR DO REGISTRO**: MEDIX BRASIL LTDA **N° DO REGISTRO NA PROPOSTA**: 80495510097	CX 100 UNID	279530	R$ 21,6000	R$ 6.037.848,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São os municípios participantes do registro de preços:

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 1 / 44

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES SERP MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO TOTAL
02	49891	619841	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MÉDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	CX 100 UNIDADES	ANEXO A	279530

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;

4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. Dados de contato do requerente;

4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 Dos limites para as adesões

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 2 / 44

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **"d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 3 / 44

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 4 / 44

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 5 / 44

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos municípios ES.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 6 / 44

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

ODAIR DOS SANTOS
C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA
CONTRATADA

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 7 / 44

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – LUVA DE PROCEDIMENTO** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de produtos para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	**Pregão Eletrônico - Registro de Preços**, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 5354-R/2023.
Estimativa de custos global:	**R$ 6.037.848,00 (seis milhoes, trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).**
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá serprorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	Ver em *Anexo "C" - Relatório de despesa orçamentária*
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	**20 (vinte) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial– SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	**Versão 6.00 – 24/07/2024**
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal: **Gestor de ata**: Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. **Gestor e Fiscal de contrato:** Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	

Modo de Disputa	**Aberto/Fechado**
Critério de Julgamento	**Menor Preço**
Forma de Adjudicação	**Por item**
Encaminhamento de Amostra	**SIM**
Será permitido a Adesão	**SIM**
Será permitida a participação de Consórcio	**NÃO**

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 8 / 44

2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de produtos para saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e garantir os tratamentos necessários, em atendimento ao preconizado pela Decreto n° 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de produtos para saúde no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES n° 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios. Em 2023 o SERP realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 364 itens contendo os medicamentos, insumos e produtos para saúde em comum na REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) Municipais. Dessa forma, os produtos para saúde que compõem o presente processo de compra integram a Lista de produtos para saúde padronizados pela Comissão Estadual de Padronização de Materiais e Medicamentos (CEPMM) contemplados na 15ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea "d", publicada em 22/02/2024 "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes"

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 Aquisição de produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
6.3 Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no *Anexo I - Relatório de Programações requisitadas*.
6.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
6.5 **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência**.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 9 / 44

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES SERP MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO TOTAL
02	49891	619841	LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MÉDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	CX 100 UNIDADES	ANEXO A	279530

6.6 **Justificativa de Quantitativo do SERP municípios**

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Da Sustentabilidade

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.

7.2 Da exigência de amostra:

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

7.2.2.1 LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MÉDIO (M); – 4 CAIXAS C/100 UNIDADES

As amostras deverão ser entregues no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.125-626 - Telefone: (27) 3636-8359, no prédio da Gerência da Assistência Farmacêutica, setor NEGEP (aos cuidados de Vanessa Telles - farmacêutica), no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.2.6.1 Conformidade com a proposta detalhada/características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;

7.2.6.2 Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;

7.2.6.3 Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;

7.2.6.4 Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;

7.2.6.5 Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 10 / 44

7.2.6.6 Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;

7.2.6.7 Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português

7.2.6.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.2.6.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.6.10 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.6.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (SETE) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.6.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3 Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Da garantia de execução:

Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.5 Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.6 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se

referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das condições e do prazo de Entrega

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.
8.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 11 / 44

8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do produto para saúde deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto para saúde entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do produto para saúde, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.

8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.

8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.

8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

8.1.11 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

8.2 Do local de entrega

8.2.1 Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em Anexo "B" – Relatório de endereço de entrega.

8.3 Da validade do Objeto

8.3.1 Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.2 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 12 / 44

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 **Do Recebimento Provisorio e Definitivo do Objeto**

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **9.1.4**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

10.2 **Nota Fiscal**

10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1.1 o prazo de validade;

10.2.1.2 a data de emissão;

10.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.1.4 o período respectico de execução do contrato;

10.2.1.5 o valor a pagar; e

10.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10.3 **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 13 / 44

10.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10.4 **- Do Prazo de Pagamento**

10.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.5 **Da Forma de Pagamento**

10.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 14 / 44

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 **- Instrumento de Medição de Resultados – IMR:**

10.6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item **7**.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2 Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

11.3 Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.037.848,00 (seis milhoes, trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais),** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R$	VALOR TOTAL POR ITEM R$
02	49891	619841	**LUVA DE PROCEDIMENTO**; TAMANHO: MÉDIO (M); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UM **MARCA:** MEDIX **FABRICANTE**: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITED - TAILÂNDIA, REINO DA **DETENTOR DO REGISTRO**: MEDIX BRASIL LTDA **Nº DO REGISTRO NA PROPOSTA**: 80495510097	CX 100 UNID	279530	R$ 21,6000	R$ 6.037.848,00

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

13.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

13.2.1 Gestão/Unidade

13.2.2 Fonte de Recursos

13.2.3 Programa de Trabalho

13.2.4 Elemento de Despesa

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 15 / 44

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo III.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 16 / 44

14.3.1 As sanções previstas nas alíneas **"a", "b" e "c"** do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem **14.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 17 / 44

de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

16 GESTÃO DA ATA

16.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2 Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3 - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

17 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 18 / 44

seguir dispostas:

18.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

18.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

18.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.13 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto para saúde por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

18.1.14 Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

18.1.15 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 19 / 44

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO "A"

RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO

PROCESSO: 2024-8D9PT

EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

Produtos para saúde	Município	Quantidade
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Água Doce do Norte	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Águia Branca	700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alfredo Chaves	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alto Rio Novo	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Aracruz	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Baixo Guandu	700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Barra de São Francisco	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Bom Jesus do Norte	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cachoeiro de Itapemirim	20000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cariacica	2700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Castelo	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Colatina	7000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Conceição do Castelo	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Domingos Martins	500

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 20 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Fundão	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Governador Lindenberg	200
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Guarapari	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itapemirim	1500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itarana	250
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Iúna	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jaguaré	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jerônimo Monteiro	50
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Laranja da Terra	100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Linhares	12000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mantenópolis	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Marechal Floriano	450
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mimoso do Sul	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Montanha	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Muqui	432
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Nova Venécia	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Pedro Canário	300

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 21 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Piúma	700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Presidente Kennedy	10000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Rio Novo do Sul	100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Leopoldina	350
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Maria de Jetibá	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Teresa	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Domingos do Norte	480
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Roque do Canaã	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Serra	8100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Sooretama	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vargem Alta	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Venda Nova do Imigrante	100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Viana	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Pavão	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Valério	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Velha	10000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: GRANDE (G); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vitória	10000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 22 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Água Doce do Norte	1500

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Águia Branca	800
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alfredo Chaves	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alto Rio Novo	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Aracruz	20000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Baixo Guandu	1500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Barra de São Francisco	4000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Boa Esperança	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Bom Jesus do Norte	700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cachoeiro de Itapemirim	36000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cariacica	10000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Castelo	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Colatina	20000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Conceição do Castelo	1200
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Domingos Martins	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Fundão	800

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 23 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Governador Lindenberg	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Guarapari	10000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 24 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Irupi	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itapemirim	4000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itarana	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Iúna	3000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jaguaré	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jerônimo Monteiro	100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Laranja da Terra	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Linhares	15000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mantenópolis	800
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Marechal Floriano	450
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mimoso do Sul	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Montanha	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Muqui	1440
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Nova Venécia	1500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Pedro Canário	1500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Piúma	4000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Presidente Kennedy	15000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 25 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Rio Bananal	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Rio Novo do Sul	600
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Leopoldina	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Maria de Jetibá	2200
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Teresa	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Domingos do Norte	840
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Roque do Canaã	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Serra	23400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Sooretama	700
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vargem Alta	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Venda Nova do Imigrante	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Viana	12000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Pavão	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Valério	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Velha	27000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: MEDIO (M); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vitória	30000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Água Doce do Norte	800

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 26 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Águia Branca	800
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alfredo Chaves	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Alto Rio Novo	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Aracruz	15000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Baixo Guandu	1500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Barra de São Francisco	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Boa Esperança	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Bom Jesus do Norte	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cachoeiro de Itapemirim	24000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Cariacica	6000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Castelo	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Colatina	15000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Conceição do Castelo	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Domingos Martins	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Fundão	800
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Governador Lindenberg	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEXNATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Guarapari	10000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 27 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Irupi	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itapemirim	4000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Itarana	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Iúna	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jaguaré	2000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Jerônimo Monteiro	100
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Laranja da Terra	2200
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Linhares	15000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mantenópolis	800
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Marechal Floriano	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Mimoso do Sul	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Montanha	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Muqui	1440
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Nova Venécia	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Pedro Canário	300

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 28 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Piúma	4000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	President eKennedy	8000

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Rio Bananal	1000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Rio Novo do Sul	600
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Leopoldina	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Maria de Jetibá	2500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Santa Teresa	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Domingos do Norte	840
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	São Roque doCanaã	500
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Serra	14400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Sooretama	200
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vargem Alta	5000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Venda Nova do Imigrante	400
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Viana	8000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Pavão	300
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Valério	1500

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 29 / 44

LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vila Velha	20000
LUVA DE PROCEDIMENTO; TAMANHO: PEQUENO (P); MATERIAL: LATEX NATURAL 100 %; FORMATO: ANATOMICO , CX 100 UNIDADES	Vitória	15000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 30 / 44

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO "B"
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DAS ENTREGAS

ITEM: 2024-8D9PT
EDIÇÃO: SERP XV - PRODUTOS PARA SAÚDE

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DONORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO,29820-000
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	RUA PAULINO MASSUCATTI, Nº 330, CENTRO,29795-000
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000
04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	RUA ABÍLIO MARCIANO CHRISTO, Nº 175, SANTABÁRBARA, 29760-000
05	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030
06	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	RUA FRANCISCO FERREIRA, Nº 125, CENTRO,29730-000
07	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA VEREADOR TITO VALDEMAR VIEIRA, Nº 169,BAMBÉ, 29800-000
08	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000
09	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DONORTE	PRAÇA ASTOLFO LOBO, Nº 185, CENTRO, 29460-000
010	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100
011	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712
012	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 103, SANTOANDREZINHO,, 29360-000
013	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	AVENIDA BRASIL, Nº 216, LACÊ, 29703-032
014	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRORIGO, 29370-000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 31 / 44

015	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	RUA DOS MANACÁS, Nº 50, JARDIM CAMPESTRE,29260-000
016	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	AVENIDA CÉSAR PEGORETTI, Nº S/N, OZÉIAS,29185-000
017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVOBRASIL, 29724-980
018	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600
019	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA GOVERNADOR CHRISTIANO DIAS LOPESFILHO, Nº S/N, DOUTOR GILBERTO MACHADO, 29303-320
021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000
022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA, Nº 72,QUILOMBO, 29390-000
023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO, Nº 933, CENTRO,29950-000
024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH, Nº 08, CENTRO, 29550-000
025	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	AV: GERMADO STABENOW, Nº S/N, CENTRO,29615-000
026	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520
027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000
028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	RODOVIA ES 146 ¿ KM 01, Nº S/N, SANTA MARIA,29255-000
029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N,CENTRO, 29400-000
030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMAMARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 32 / 44

031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA CORONEL MATEUS PAIVA, Nº 110, CENTRO,29480-000
032	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇÚ, Nº 26, BAIRRO MARGARETH, 29830-000
033	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	AV. DEODATO VITAL DOS ANJOES, Nº S/N, NOVOHORIZONTE, 29970-000
034	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	AV. BEIRA RIO, Nº 185, Nº 185, ACAIACA, 29285-000
035	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	AV. ORESTES BAIENSE, Nº S/N, CENTRO, 29350-000
036	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 500, SÃO SEBASTIÃO,29920-000
037	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº S/Nº, CENTRO,29290-000
038	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	AV. PREFEITO HÉLIO ROCHA, Nº 1089, CENTRO,29640-000
039	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000
040	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO,29650-000
041	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, S/N- CENTRO., NºS/N, CENTRO, 29745-000
042	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS,29665-000
043	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416,PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795
044	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BÓBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-970
045	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	AV. TUFFY DAVID, Nº 97, CENTRO, 29295-000
046	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDANOVA DO IMIGRANTE	RUA DA DIVISA, Nº 19, VILA BETANIA, 29375-000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 33 / 44

047	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	RUA ASPAZIA VAREJÃO DIAS, Nº S/N, CENTRO,29130-013
048 PAVÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA	RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000
049 VALÉRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA	RUA BENEDITO ALVES SOARES, Nº 565, SANTARITA, 29785-000
050 VELHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA	RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29103-300
051	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIO, Nº 503, EURICO SALLES,29160-161

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 34 / 44

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO "C"
RELATÓRIO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROCESSO: 2024-8D9PT
EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DEÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030100232.049	33903000000	15000015 / 16210000 / 16000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEAGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.10303000182.127	33903000000	1500000 / 1600000 / 162100000
PREFEITURA MUNICIPAL DEALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027 / 016000016003.103010143 2.153	339030000000	1211, 1213, 1214, 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	318	3.3.90.32.03	150000150000/ 170400000003/ 162100000003/ 160000000010
PREFEITURA MUNICIPAL DEAPIACÁ	Manutenção das atividadesda atenção básica	33903000000	160000000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 35 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1141 / 1155	3.3.90.30.00	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DEBAIXO GUANDU	040 / 001 / 2.105	339030000000	15000015000 / 160000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO FRANCISCO	260001.1030100402.069	33903200000	160200000001 / 150000150001
PREFEITURA MUNICIPAL DEBOA ESPERANÇA	008001.1030100252.053	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEBOM JESUS DO NORTE	000007	070001.1012200262.06 6-manutenção das atividades do fundo municipal de saúde	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	020001.2081/540	339003200000	150000151002 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	0000745 / 0000746 / 0000752 / 0000753 /0000754	33903009000 / 33903299000	150000150000 / 160000004001 / 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1547 (Atenção Básica) /1551 (Atenção Especializada)	3.3.90.30 (AtençãoBásica) / 3.3.90.30 (Atenção Especializada)	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0003 (Atenção Básica) / 1.500.0015.1002/1.600.0000.0006 (Atenção Especializada)

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 36 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030100702.241	33903200	15000015 / 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130002.1030100202.104	33903000000	160000000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0033	3.3.90.30.00000	1600000000, 15000000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 37 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTIS	1000021030100282192.	339030.	150000150000/ 160000000001/ 260000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030100432.093/ 007100.1030200442.094	33903000000	1150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030100082.042	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	399	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	051060001.1030100072.222	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEIRUPI	080.081.10.301.0037.2002	339030	15000015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000 - 33903200000	1500 – 1600 – 1621 - 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/162 100000000/160000 000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEIÚNA	110.001.10.301.0012.206	33903000	150000150000 / 160000001000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.035	3.3.90.32.00000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 38 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	Ficha 10	3.3.90.30	1.500.0015
PREFEITURA MUNICIPAL DEJOÃO NEIVA	36000036.200.1030100472.134	33903000000	1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	121121.1030100382.221 / 121121.1030100382.162	33903000000 / 33903200000 /	150000150000 / 50000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.30	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.10302.00562.108	3390300000	160000000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	168 / 190 / 249 / 250 / 267	33903000000 / 33903200000	168 / 190 / 249 / 250 / 267
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	000909.1030300082.051	33903000000	1500 / 1600 / 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080002.1030100112.047	33903000000	160000000000 / 260000000000 / 162100000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	08002.339030.2030100132.051	339030	150015 / 1660
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100002.1030100262.174	33903000000	150000150000 / 160000000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 39 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DEMUQUI	005004.1030100172.092	33903000000	160000000000 / 0000051
PREFEITURA MUNICIPAL DENOVA VENÉCIA	: 080001.1030100852.123	33903000000	150000150000, 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEPEDRO CANÁRIO	01, 17	33903000000	170700000000 / 160200000000 / 150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	010001.1030301302.088	33903000000	150000150000 / 162100009999 / 160000009999
PREFEITURA MUNICIPAL DEPIUMA	000008001.1030300192.063 / 000008001.1030300192.064 / 000008001.1030300192..059	339030 / 339032	150000150000 / 160000000000 / 160200000000 / 162100000000 / 165900000000 / 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEPONTO BELO	050006-1030300082.077	33903200000	150000 / 16000000 / 16210000
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027 / 24004103030252150	33903000000 / 33903200000	150000150000 / 160000000000 / 163500000000
REFEITURA MUNICIPAL DERIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 40 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DERIO NOVO DO SUL	1205.103.0200032.084.3390 3200000.150000150000 / 1205.103.0200032.084.3390 3200000.160000000000 / 1205.103.0200032.084.3390 3200000.160300000000 / 1205.103.0200032.084.3390 3200000.162100000000	33903200000	150000150000 – 160000000000 – 160300000000 - 162100000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 41 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA LEOPOLDINA	010000010002.1030111262.144	30903200000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.075 / 015001.1030300472.076 / 015001.1030300472.079.	33903200000	150000150000 / 16000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA TERESA	0001002.1030100412.073	33903000000	1600 Ficha: 028
PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/1213/1214
PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO GABRIEL DA PALHA	504	33903000000	16000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.017	339030	150000150000 / 160000000000 / 162100000000 / 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO ROQUE DO CANAÃ	1515.1030100082.036 / 1515.1030200082.038	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DASERRA	1745 / 1746 / 1747	3.3.90.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	000005001.1030200382.116	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	080100.1030100132.032	: 33903000000	1500001150000 / 160000000000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 42 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030100132.041	33903000000.	150000150000 / 250000000000 / 160000000000 / 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEVIANA	005001.1030200212.053 / 005001.1030100212.050 / 005001.1030500952.058	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEVILA PAVÃO	160088.1030100232.131 / 160088.1030100312.151	339030000000 /	150000150000 / 160200000000 / 162100000000 / 170400000000 / 160000000001 / 160000000002 / 160000009999 / 160200000000 / 162100000000 / 1631000000001 / 163200000001 / 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEVILA VALÉRIO	300100.1030231052.098	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DEVILA VELHA	10.301.0008.1.036 / 10.302.0008.1.042	3.3.90.30.36	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.301.00003.2027 / 10.302.003.2027	3.390.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0055.0000

2025-DJVW4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2025 09:02 PÁGINA 43 / 44

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 30/06/2025 15:27:13 -03:00

ODAIR DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 30/06/2025 17:29:30 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 01/07/2025 09:01:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJVW4J

Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata:
nº 00646/2025

Última Atualização:
01/07/2025

Link da ata no PNCP:
https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/73/1

Vigência
de 02/07/2025 a 01/07/2026

Órgão:
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES

Unidade gerenciadora:
925120 - SES/ES

Valor Contratado:
R$ 6.037.848,00

Fornecedor
48.791.685/0001-68 - C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA

Objeto:
LUVA DE PROCEDIMENTO

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90236/2024

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
30/06/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00002	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL BORRACHA NATURAL- LÁTEX, SUPERFÍCIE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, FORMATO ANATÔMICO, PÓ SEM PÓ, COR C/ COR, TAMANHO Nº 7,5, APRESENTAçãO EM PAR, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Sim	559060	559060	329349	Material	279.530,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL BORRACHA NATURAL- LÁTEX, SUPERFÍCIE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, FORMATO ANATÔMICO, PÓ SEM PÓ, COR C/ COR, TAMANHO Nº 7,5, APRESENTAçãO EM PAR, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL
Código do item:	329349
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	279.530,0000
Vigência inicial:	02/07/2025
Vigência final:	01/07/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	48.791.685/0001-68	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA	279.530,0000	21.6000

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	279530.00000	279530.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão	559060.00000
Qtd. disponivel para adesão:	559060.00000
Quantidade aguardando análise:	0
Aceita adesão	Sim